2) Controlar o cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de assiduidade, horários das cedências e controle das senhas de entrada;

3) Verificar a adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao bom estado de limpeza do calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização, se necessário;

4) Inventariar e controlar os equipamentos e materiais existentes no Pavilhão Municipal sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correcta utilização;

5) Entregar e receber equipamento móvel, mediante a requisição dos professores ou técnicos responsáveis;

6) Controlar o normal funcionamento da instalação desportiva, tendo poder de decisão sobre questões meramente pontuais;

7) Montar e desmontar o equipamento e material móvel ou semifixo sempre que seja necessário;

8) Quando não for da sua responsabilidade directa, controlar o transporte do equipamento e material móvel ou semifixo, em condições de segurança para os manipuladores, para os materiais e para a própria instalação;

9) Realizar o levantamento das necessidades para o ideal funcionamento do Pavilhão Municipal e informar superiormente da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais;

10) Participar ao responsável pela instalação, de qualquer dano na instalação, no equipamento ou no material, do seu desaparecimento ou qualquer anomalia que se verifique;

11) Fazer permanente ligação e comunicação com o responsável pela instalação e a Câmara Municipal;

12) Controlar a iluminação geral;

13) Fazer o levantamento diário de ocorrências de carácter de manutenção, bem como registo de todas as actividades de manutenção desenvolvidas, falhas, reparações e material danificado, e respectivo preenchimento do livro de registos;

14) Acorrer a qualquer situação pontual;

15) Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Castelo de Vide zelar pela observância deste Regulamento, e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 32.º

Normas complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Castelo de Vide pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 33.º

Revisão e Anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Castelo de Vide reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* revogando o que se encontra em vigor até essa data.

304835128

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 13864/2011

Primeira alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo n.º 2 do artigo 77.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), deliberou este órgão na sua reunião ordinária de 22 de Junho de 2011 determinar o início do Procedimento referente à Primeira Alteração do Plano do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008, a qual se consubstancia no seguinte:

1.1.º — Alteração aos artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

1.1.1 — Constatação que a alteração agora preconizada está dentro dos limites máximos consignados na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, diploma legal que actualmente disciplina esta temática;

2.º — A proposta está disponível para consulta na Câmara Municipal, na Divisão de Administração Geral, durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página da internet *www.cm-cuba.pt* e será publicitada em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional.

3.º — Durante o prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podem os interessados apresentar por escrito e na referida Divisão ou remeter por correio ou correio electrónico geral@cm-cuba.pt as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de cuba para que as mesmas possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração ao PU.

4.º — Enquadramento da proposta:

4.1 — O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração parcial ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba em vigor, que se traduz numa alteração aos artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

4.2 — O Plano de Urbanização da Vila de Cuba não obstante ter sido aprovado apenas no final de 2007 e publicado em Janeiro de 2008, é um documento cuja elaboração foi iniciada em 1998 e concluída em 2001, razão pela qual necessita de reajustamentos próprios da evolução urbanista que entretanto decorreu. No entanto essa revisão para ter a qualidade e eficiência que imperativamente deve ter precisa de um processo de elaboração e amadurecimento que não se compadece com o objecto restrito e imediato que agora se preconiza cuja urgência assenta na necessidade de efectuar uma operação de loteamento no Parque Empresarial compatível com uma expectativa de rentabilidade adequada em face da área disponível e da construção necessária;

5.º - Enquadramento legal da alteração ao Plano

5.1 — A referida alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, doravante designado PU enquadra -se na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

5.2 — Este preceito legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pode decorrer da "evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano [...]".

6.º — Enquadramento e contexto local.

6.1 — O PU de Cuba foi elaborado no final da década de noventa do milénio passado. Retrata por isso uma realidade social e económica cujo contexto de base é, na verdade, bastante diferente do dos dias de hoje. O Concelho de Cuba, não obstante a sua interioridade apresenta uma posição geográfica que lhe confere um carácter de estruturante que pode e deve ser potencializado.

6.2 — Pretende-se evitar e inverter as dinâmicas de crescimento, quer demográfico quer económico, reveladoras de um declínio ligeiro face a outros contextos com algumas semelhanças, mas ainda assim insuficientes para a nossa sustentabilidade.

6.3 — Nos dias que correm a principal razão pela qual se ouve falar do interior de Portugal é pelo despovoamento. Cabe aos responsáveis regionais, mas principalmente aos locais, tudo fazerem para atenuar ou, se possível, inverter esse fenómeno, que passa pelo apoio ao investimento

e subsequente criação de riqueza e emprego, é essa a ideia que presidiu à construção do Parque Empresarial de Cuba;

6.4 — Dispondo o concelho de mais de 5.000 hectares irrigáveis no âmbito do Plano de rega do Alqueva, a proximidade ao Aeroporto de Beja, a existência do um IP8 com vertente de auto-estrada, leva a que Cuba disponha hoje de um conjunto de dinâmicas não reflectidas no documento que tem a sua origem em 1998, quando estas infra-estruturas ainda não haviam sido construídas e algumas delas nem sequer concebidas:

7.º — Proposta de alteração ao PU da vila de Cuba:

7.1 — O artigo 56.º do regulamento do Plano determina:

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,5;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,75;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto nos casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As características das construções são as que vierem a ser definidas em sede de plano de pormenor ou em alternativa, no regulamento da operação de loteamento.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela legislação em vigor à data da aprovação da operação.

7.2 — O artigo 61.º determina:

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2.	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3.	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4.	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5.	13,7		0,5	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6.	8,8		0,5	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7.	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/ altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2.	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3.	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4.	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5.	13,7		0,75	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6.	8,8		0,75	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7.	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

8.º — Por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do artigo Decreto-Lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são susceptíveis de ter efeitos significativos do ambiente.

Estabelece-se, ainda, no n.º 4 do mesmo artigo que "a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos ao anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho...". De acordo com artigo 3.º, n.º 1 do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitas a avaliação ambiental estratégica:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de

projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto -Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual;

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, nenhum sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

8.1 — A proposta de alteração do Regulamento do PU da vila de Cuba incide apenas sobre o artigo 56.º e 61.º no sentido de permitir que nos casos de relevante interesse possa ser alargado o índice máximo de construção.

8.2 — Deste modo, face à natureza de alteração do regulamento do PU de Cuba em causa, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto -Lei n.º 380/99, na sua redacção actual, encontra-se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração do Regulamento do PU ser sujeita a Avaliação Ambiental estratégica, uma vez que a alteração em questão não é susceptível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os projectos a desenvolver futuramente, decorrentes da alteração proposta, terão a seu tempo o devido enquadramento no diploma que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) e estudo de impacte ambiental (EIA).

9 — Desta forma, foi ainda deliberado na mesma reunião ordinária da Câmara Municipal de Cuba que teve lugar no passado dia 22 de Junho de 2011 o seguinte:

a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto -Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização;

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano;

d) Ao abrigo do artigo 75-C do RJIGT determinar a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento nesta alteração parcial do PU.

29 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

204862069

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 13865/2011

Procedimento concursal comum para o recrutamento de 13 assistentes técnicos, dos quais 4 na área administrativa/secretariado para o GINF, 2 na área administrativa/candidaturas para a SOFcan, 2 na área administrativa/núcleo de projectos para a SOFNP, 3 na área administrativa/museus e património para a SOFMP e 2 na área administrativa/arquivo histórico para a SOFBAH.

Exclusão definitiva de candidata

O Município de Elvas, sito na Rua Isabel Maria Picão, apartado 70, 7350-953 Elvas, faz saber nos termos do n.º 3, alínea *d*) do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que o ofício com os motivos de confirmação de exclusão da candidata Ana Isabel Trindade Ribeiro do procedimento em título, se encontra afixado no local público de editais deste Município, bem como na sua página electrónica, tendo em conta o desconhecimento do domicílio e paradeiro da candidata.

28 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

304848631

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13866/2011

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal de Fafe sob o n.º 1/2011-CP--ALL, em nome de Ramiro % Carvalho, L.da, e CASTIMODA — Indústria Têxtil, L.da, proprietárias dos lotes n.os 32 e 47, respectivamente, do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/93, localizados, na Zona industrial do Socorro, da freguesia de Quinchães, deste concelho de Fafe, descritos na Conservatória do Registo Predial de Fafe, sob os n.os 947/19930831 e 952/19930831, respectivamente, com a duração de 15 dias e início 5 dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

Os interessados devem apresentar a suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, nos Serviços de Atendimento Geral e Expediente, desta Câmara Municipal.

27 de Junho de 2011. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, *Antero Barbosa*.

304845691

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13867/2011

Discussão Pública da Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples.

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 20 de Abril de 2011, nos termos dos n.os 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, conjugado com os pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, em articulação com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, submeter a proposta de, Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples, a discussão pública e promover a publicitação por um período de 30 dias.

O referido período de participação terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os elementos relativos à presente proposta poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo/Divisão de Regeneração Urbana, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-faro.pt. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio ou correio electrónico geral@cm-faro.pt.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Macário Correia*.

204860846

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 13868/2011

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, abertos por avisos publicados nos Diários da República, n.os 207.º e 209.º 2.ª série, datados, respectivamente de 25 e 27 Outubro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 1 de Junho de 2011, com os seguintes candidatos, Isabel Maria Branco dos Santos Nicolau, para exercer funções na Divisão de Administração e Finanças, Sandrina Martins Brás Nogueira, para exercer funções na Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Alberto José Gomes Diogo, para a Divisão de Educação, Acção Social e Desenvolvimento e João José Leitão Mesquita, para exercer funções na Equipa Multidisciplinar de Gestão e Conservação de Equipamentos e Espaços Verdes, todos com a remuneração de 683,13 €,